

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0125/94

Assunto: CRIA PONTO DE CAMIONETE NA RUA DOM SILVERIO NO BAIRRO DO MUSEU.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

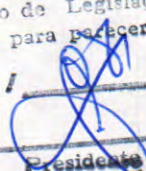
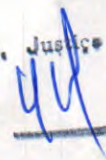
- Art. 1o. - Fica criado um ponto de camionete na Rua Dom Silvério no Bairro Museu.
- Art. 2o. - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 20 DE JULHO DE 1994.

  
VEREADOR ANTONIO SIQUEIRA LIMA

EOSM/94

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para parecer

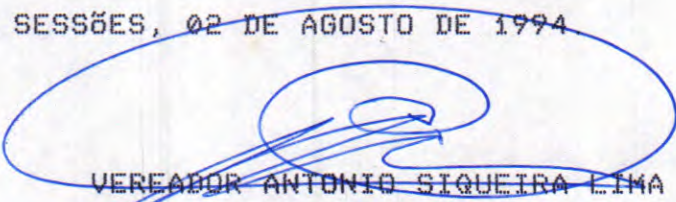
02 /  / 

Presidente

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto é de grande importância para todos os moradores daquele Bairro, pois necessitam urgentemente de uma camionete para transportar mudanças e compras e a muito os moradores vêm lutando para este pedido e a pessoa necessita de trabalhar com este veículo.

SALA DAS SESSÕES, 02 DE AGOSTO DE 1994



VEREADOR ANTONIO SIQUEIRA LIMA

EOSM/94

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE**  
CEP 36400-000 - MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA  
AO PROJETO DE LEI No. 125/94.

**RELATÓRIO**

Projeto de Lei que cria ponto de Caminhonete.

**FUNDAMENTAÇÃO**

A Comissão de Legislação e Justiça é de parecer que o Ilustre Autor retire a presente proposta e faça as seguintes correções no "Caput" do artigo io quais sejam: indicação de um ponto de referência na Rua Dom Silvério onde funcionará o ponto e definir se o veículo será de ALUGUEL OU PARTICULAR. Caso contrário, não vemos como aprovar a presente proposta de Lei.

**CONCLUSÃO**

Este é nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE AGOSTO DE 1994.

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

  
VEREADOR WANDERLEY JOSÉ DE FARIA

VEREADOR RUY FRANCO RIBEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

EMENDA ADITIVA AONDE CONVIER AO PROJETO DE LEI  
No. 125/94

ART.-A permissão para a exploração do ponto de que trata o Art. 10. desta Lei, será através de Licitação Pública, nos termos da Lei 8.987/95.

JUSTIFICATIVA

A Licitação Pública para exploração do ponto de que trata o art. 10. do presente Projeto de Lei será obrigatória de acordo com a Lei 8.987/95 de 13/02/95, portanto nossa cidade só tem a cumpri-la.

SALA DAS SESSÕES, 23 DE MARÇO DE 1995.

  
VEREADOR IVAN DA SILVA TAVARES

/ARPM/